



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

FUNÇÃO	TITULAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Ensino	Ensino Médio Completo	12	40 horas semanais
Doméstica/Servente	Alfabetização	06	40 horas semanais
Merendeira/Servente	Alfabetização	06	40 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De Brasília, Distrito Federal para Ibiraiaras-RS, 20 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Data: 20/02/2025 11:42:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joel Isidoro Cristianetti
Prefeito Municipal